PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(Berço da Amizade)
" PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN"
Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13160-000
CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700
e-mail: contato@arturnogueira.sp.gov.br site: www.arturnogueira.sp.gov.br

LEI N.º 3.091

"Estima a receita e fixa a despesa do município de Artur Nogueira para o exercício de 2013"

MARCELO CAPELINI, Prefeito do Município de Artur Nogueira, comarca de Mogi Mirim, estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O orçamento geral do Município de Artur Nogueira, para o exercício financeiro de 2013, abrangendo o orçamento fiscal e da Seguridade Social, fica com a receita estimada e a despesa fixada em **R$ 132.045.443,99** (Cento e Trinta e Dois Milhões, Quarenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Quarenta e Três Reais e Noventa e Nove Centavos), assim distribuídos:

A) Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, da Administração Direta. R$ 105.053.212,18 (Cento e Cinco Milhões, Cinqüenta e Três Mil e Duzentos e Doze Reais e Dezoito Centavos);

B) Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, da Administração Indireta, Fundo Municipal de Previdência de Artur Nogueira e do Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira - R$ 26.992.231,81(Vinte e Seis Milhões Novecentos e Noventa e Dois Mil e Duzentos e Trinta e Um Reais e Oitenta e Um Centavos).

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências, e outras rendas provenientes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do quadro "RECEITA", obedecendo ao seguinte desdobramento:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	Valores em Reais (R$)
1 - RECEITAS CORRENTES	
1.1 - Receita Tributária	14.043.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	2.300.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	768.500,00
1.6 - Receita de Serviços	662.000,00
1.7 - Transferências Correntes	64.931.020,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	2.975.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	
2.1 – Operações de Crédito	1.400.000,00

Continuação da Lei n.º 3.091/2012

2 – TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	
2-4 TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	25.788.492,18
9.7 – Dedução para Formação do FUNDEF	- 7.848.800,00
TOTAL	**105.053.212,18**
II- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - FUNPREMAN	
1. RECEITAS CORRENTES	
1.2- Receita de Contribuições	3.296.600,00
1.3- Receita Patrimonial	6.300.000,00
1.9- Outras Receitas Correntes	520.000,00
7 – Receita Correntes Intra-Orçamentária	
7.1 - Receita Tributaria	614.000,00
7.2 - Receita de Contribuições	5.518.730,00
7.9 - Outras Receitas Correntes	50.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	
1.9- Outras Receitas de Capital	721.000,00
TOTAL	**17.020.330,00**
III- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – SAEAN	
1. RECEITAS CORRENTES	
1.3 - Receita Patrimonial	18.000,00
1.4 - Receita de Serviços	6.649.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	457.000,00
Transferência de Capital	2.847.901,81
TOTAL	**9.971.901,81**

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", que apresentam os seguintes desdobramentos:

a) POR FUNÇÃO DE GOVERNO	
I - DESPESAS DA ADMINSTRAÇÃO DIRETA	
01 – Legislativa	2.300.000,00
02 – Judiciária	641.000,00
04 – Administração	11.284.148,98
06 – Segurança Pública	2.385.000,00

Continuação da Lei n.º 3.091/2012

08 – Assistência Social	3.108.020,00
10 – Saúde	15.559.000,00
12 – Educação	28.841.154,94
13 – Cultura	1.343.500,00
15 – Urbanismo	20.877.000,00
17 – Saneamento	13.029.488,26
20 – Agricultura	274.000,00
25 - Energia	2.280.000,00
26 – Transportes	1.794.500,00
27 – Desporto e Lazer	736.500,00
99 – Reserva de Contingência	*600.000,00*
TOTAL	**105.053.212,18**

II- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – FUNPREMAN	
04 – Administração	488.000,00
09 – Previdência Social	16.532.330,00
TOTAL	**17.020.330,00**

II- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – SAEAN	
17 – Saneamento	9.891.901,81
99 – Reserva de Contingência	80.000,00
TOTAL	**9.971.901,81**

b) POR NATUREZA DA DESPESA	
I- ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	35.742.939,78
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	607.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	28.017.129,20
4.4 – Investimentos	38.384.143,20
4.6 – Amortização de Dívidas	1.702.000,00
9.9 – Reserva de Contingência	600.000,00
TOTAL	**105.053.212,18**
II- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – FUNPREMAN	
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	4.898.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	215.000,00
4.4 – Investimentos	70.000,00
7.7 – Reserva Financeira RPPS	11.837.330,00
TOTAL	**17.020.330,00**
III- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – SAEAN	

Continuação da Lei n.º 3.091/2012

3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	2.586.500,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	5.594.668,31
4.4 – Investimentos	1.710.733,50
9.9 – Reserva de Contingência	80.000,00
TOTAL	**9.971.901,81**

Art. 4º Nos termos da Lei municipal n.º 3070/2012 (Lei das Diretrizes Orçamentárias), fica o Poder Executivo autorizado a:

I) realizar operação de crédito por antecipação da receita orçamentária, obedecida a Legislação em vigor;

II) abrir créditos adicionais suplementares correspondentes a até 30% (trinta por cento) do total do orçamento da despesa;

III) contingenciar parte das dotações orçamentárias, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

IV) conceder a órgãos federais e estaduais e municipais, de acordo com as disponibilidades financeiras, recursos para despesas de seus custeios, inclusive cessão de servidores, nos termos do artigo 62 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, (Lei Responsabilidade Fiscal).

V) Firmar parceria através de convênio ou contrato de gestão, com entidades filantrópicas ou pessoas jurídicas de direito privado, visando fomentar atividades relacionadas às áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esportes e saúde (Artigo 199, § 1°, da C.F).

§ 1° Excluem-se do limite referido no inciso II, deste artigo, os créditos adicionais suplementares:

a) destinados a suprir insuficiência nas dotações referentes a precatórios judiciais;

b) destinados suprir insuficiência nas dotações referentes ao serviço da dívida

c) destinados a suprir insuficiência nas dotações de pessoal e seus reflexos

d) destinados à adaptação dos cargos na reforma administrativa

§ 2° A abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata este artigo fica condicionada à existência de recursos que atendam a suplementação, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n° 4320 de 17 de março de 1964.

Continuação da Lei n.º 3.091/2012

§ 3° Para realização de transposição, remanejamento ou transferências de recursos, no âmbito da mesma categoria de programação e dos mesmos órgãos, autorizados pelo art. 167, inciso VI da Constituição Federal, consideram-se:

I – Órgão, o primeiro nível da classificação institucional da despesa;

II – Categoria de programação, a classificação da despesa por programa, projeto, atividade ou operação especial, conforme conceito constante do art. 3º, § 4º da Lei Federal n.º 10.266, de 24 de julho de 2001.

Art. 5º Fica igualmente o Poder Legislativo, autorizado proceder à abertura de créditos adicionais suplementares para o seu orçamento, utilizando-se como recursos os provenientes de anulações parciais ou totais de suas dotações orçamentárias obedecidas o limite estabelecido no inciso II do artigo 4º.

Art. 6º A vinculação das receitas e despesas às fontes de recursos conforme os grupos das fontes de recursos e códigos de aplicação serão encaminhados à Câmara e disponibilizados na rede mundial de computadores até 30 dias após a aprovação desta Lei.

Art. 7º Ficam contingenciadas a partir de 1º de Janeiro de 2013 as dotações orçamentárias referentes a convênios e operações de crédito previsto até a data de sua contratação.

Art. 8º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar dotações através das quais se realize despesas em virtude de operações de crédito, recursos a Fundo Perdido, e de Convênios, até o estrito limite de sua repercussão na receita orçamentária Municipal.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", 07 de dezembro de 2012.

MARCELO CAPELINI
Prefeito

Autor do Projeto de Lei n.º 032/2012: Senhor MARCELO CAPELINI Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, no Paço Municipal "Prefeito Jacob Stein", na data supra, com redação oriunda do autógrafo n.º 2.821.

MAURO ALVES DA VINHA
Chefe de Gabinete